

DECRETO Nº 3.756, DE 8 DE MARÇO DE 2024
DOE Nº 35.740, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Homologa o Decreto Municipal nº 37/2024 GP/PMPD/PA, de 01 de fevereiro de 2024, editado pela Prefeita Municipal de Pau D'Arco, em exercício, que declara "situação de emergência", em virtude de Alagamento nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual,
Considerando o Decreto Municipal nº 37/2024 GP/PMPD/PA, de 01 de fevereiro de 2024, editado pela Prefeita Municipal de Pau D'Arco, em exercício, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, em virtude de Alagamento;
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;
Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/199554,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto Municipal nº 37/2024 GP/PMPD/PA, de 01 de fevereiro de 2024, editado pela Prefeita Municipal de Pau D'Arco, em exercício, que declara "situação de emergência", em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de março de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL Nº 37/2024 GP/PMPD/PA Pau D'arco 01 de fevereiro de 2024.

PUBLICADO EM

02/02/2024

Marlene Martins de Andrade Pereira
Secretaria Municipal de Administração
Decreto nº 37/2024 - GPMPD

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO
AFETADAS – CONFORME NA PORTARIA Nº
260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022-
ENXURRADAS – 1.2.3.0.0

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PAU D'ARCO,
Estado do Pará, a Sra. **MARLENE MARTINS DE ANDRADE PEREIRA** no uso de suas
atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de PAU
D'ARCO- PA e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012
LEI MUNICIPAL Nº 716/07-GPM/PA Art. 1º Inciso IV.

CONSIDERANDO:

I – Que as fortes chuvas que se abatem sob município de Pau D'arco contendo o
fenômeno que causou o desastre, no dia 01 (primeiro) de Fevereiro de 2024, na Vila
Marajoara,

II- Que em decorrência dos danos, diversas famílias viram-se ilhadas e sem estrutura
de locomoção, a intensificação da quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias
atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados, na saúde pública e na
segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

III – Que as fortes chuvas que atingiram o Município nos
últimos dias causaram prejuízos, estradas alagadas, além de danos materiais, ambientais e
prejuízos econômicos;

V – Que a COMDEC (Coordenadoria Municipal Defesa Civil), do município de Pau D'arco, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência de Calamidade Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência / Município de Calamidade Pública no município de Pau D'Arco, de acordo com o parecer da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de Situação de Emergência, contidas no Formulário de Informações dos desastres classificado e codificado com alagamento desastre – COBRADE, conforme na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco, Estado do Pará aos dias 01 de Fevereiro de 2024.

Marlene Martins de Andrade Pereira
MARLENE MARTINS DE ANDRADE PEREIRA

Prefeita em Exercício